



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: GABINETE DO PREFEITO

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se o Gabinete do Prefeito está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	7



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter experimental, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-KGBCV (janeiro/2025), 2025- SC75W (fevereiro/2025), 2025- XWDLF (março/2025), 2025-LRC8F (abril/2025), 2025-PWJGH (maio/2025), 2025-DP8BL (junho/2025) e 2025-SH1W4 (julho/2025).

Em relação à prestação de contas do mês de janeiro a julho, verificou-se a apresentação das notas fiscais, justificativas e dos equivalentes comprovantes de pagamento. No entanto, o Decreto Municipal nº 2.694/2014 estabelece, em seu artigo 28, que:

Art. 28. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da despesa deverá estar devidamente **atestada por outro servidor, que não seja o Titular (responsável) pelo adiantamento.**

A esse despeito, notou-se a falta do referido ateste de recebimento do material ou da prestação do serviço apenas nos meses de janeiro e março. Nos demais meses analisados (fevereiro, abril, maio e julho), o ateste foi realizado por meio de um despacho de outro servidor, que certificou que o serviço foi prestado ou que os produtos foram recebidos.

Assim, com melhores orientações sobre a prestação de contas, verificamos que o Gabinete do Prefeito já se atentou quanto ao regramento veiculado no Decreto. Outrossim, é válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração.**

Para melhor entender, o artigo 13 do citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:

Art. 13. É **vedada** a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

Pois bem. Nos meses de abril (Processo 2025-LRC8F, peça #14 2025-46HM23 – página 4)



e julho (Processo 2025-SH1W4, peça #14 2025-1SK7J1 – páginas 7 e 10) foram verificadas notas fiscais de lavagem/higienização automotiva. Vejamos:

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail -	
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	CEP 29280-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.05.01 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Mimoso do Sul - ES	País de Prestação -
Descrição do Serviço Lavagem de carro			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Mimoso do Sul - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 60,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -

ORIGINAL - 30/04/2025 09:10 - PÁGINA 4 / 14

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.165.646/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ICONHA		E-mail -	
Endereço DARCY MARCHIORI, 11, JARDIM JANDYRA		Município Iconha - ES	CEP 29280-000
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			
SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Iconha - ES	País de Prestação -
Descrição do Serviço Higienização automotiva OC: 41928ELO AG: 3001 CC: 20492-7 SICOOB			
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Iconha - ES	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 70,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

DOCUMENTO ORIGINAL - 31/07/2025 13:07 - PÁGINA 7 / 17

Para esse caso específico, é importante ressaltar que a necessidade de atenção quanto a vedação à aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento. Isso porque no Município já existe contratação para a finalidade, qual seja, Contrato nº 171/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 05.340.639/0001-30). Nesse contrato, são previstos os seguintes serviços:



7.4.1. Rede Credenciada de Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus;
- b) Protetores e câmaras;
- c) Alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- d) Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Filtro de óleo, de ar e de ar condicionado;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- j) Substituição de itens de motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagem de bombas e bicos injetores;
- m) Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

Assim, é imprescindível que o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, notadamente quanto a necessidade de evitar a compra de produtos/custeio de serviços que **possam configurar fracionamento de despesas, ou compra/custeio de itens já licitados/contratados**.

A implementação dessas práticas visa garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, não foram identificados “não conformidades” relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pelo Gabinete do Prefeito, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, com exceção da sua utilização para custeio de itens/serviços já contratados (lavagens de carro nos meses de abril e julho) e da ausência dos atestes de recebimento das mercadores/serviços (nos meses de janeiro e março).

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

Ao Gabinete do Prefeito que:

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. **Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;**
3. **Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;**
4. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
5. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. **Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações



que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;

6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025